

**Brasília, 15 de julho de 2011.**

Ilustríssimo Senhor  
Dr. Alfredo Gastal  
MD. Superintendente do IPHAN  
Brasília – DF.

Na condição de representantes dos moradores dos condomínios desta quadra, e, conseqüentemente, das suas justas postulações, vimos, com a presente, apresentar e submeter ao seu exame e providências que couberem, as considerações abaixo:

**CONSIDERANDO**, que:

- a nossa quadra integra o quadrilátero (SQS 107, 307, 108 e 308), tombado por esse Instituto, e, por conseguinte, deve manter as suas características originais, previstas em legislação pertinente;
- a essa instituição compete preservar tais características, e, de modo restrito, vem fazendo prevalecer tal intenção, somente, em relação às áreas habitacionais;
- as áreas tombadas não se restringem às habitacionais, e, sim, às comerciais, inclusive, supermercados (Pão de Açúcar e Super Maia), e religiosa, representada pela famosa “Igrejinha”;
- em razão dessas características, principalmente, pelo funcionamento dos cultos religiosos, há concentração de grande número de moradores de rua, no afã de explorar, com a obtenção de esmolas, a boa fé dos “piedosos”, freqüentadores da “Igrejinha”;
- com essas “esmolas”, adquirem, certamente, mais drogas e bebidas alcoólicas do que alimentos nos referidos supermercados, com expediente de vinte e quatro horas, favorecendo, assim, a presença permanente de drogados e bêbados;
- esses “habitantes” indesejáveis, não só pelos moradores do quadrilátero, mas, também, pelos demais transeuntes, via de regra, além de causarem má impressão aos turistas (nacionais e estrangeiros), desrespeitam a “lei do silêncio”, causando desconforto aos seus moradores (de direito), em suas horas de repouso;
- aos respectivos condomínios residenciais, é exigida a obrigatoriedade de obedecer às normas do tombamento, sem quaisquer garantias de segurança por parte das autoridades constituídas;
- também sem quaisquer motivos ou necessidades aparentes, esses supermercados permanecem abertos e disponíveis, possivelmente, muito mais a esses moradores indesejáveis em prejuízo à tranquilidade e ao sossego não só dos moradores, também, a imagem da preservação prevista pelo tombamento do espaço em questão;



- enquanto aos condomínios residenciais são impostas as regras do tombamento, sem quaisquer garantias de segurança aos seus moradores, sem qualquer garantia de proteção às suas portarias, cujos porteiros ficam sujeitos a ser obrigados a franquear o acesso dos BANDIDOS à intimidade dos condôminos, com muito mais facilidade de como ocorre, sabidamente, em condomínios “fechados”, com supostas seguranças;
- nos comércios das entrequadras – com seus “puxadinhos” e supermercados, tudo é possível, inclusive sujeira indesejável, sem qualquer ingerência dos órgãos governamentais, supostamente competentes.

Diante do exposto, e CONSIDERANDO, ainda, que em postulações anteriores, nos posicionamos em termos semelhantes, sem que, até o presente momento, tais questões hajam sido solucionadas, ficamos no aguardo das providências requeridas.

Cordiais saudações



**Amaro Luiz Peixoto**  
Prefeito da SQS 308